



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
6ª (SEXTA) ORDINÁRIA
18 A 22 DE JULHO 2022
EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 302/22**
APROVADO EM 18/07/22
Proc.: On Line n.º 6293/19
Prot.: 16.043.811-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Devanilde Panício
Mun.: Juranda
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 303/22**
APROVADO EM 18/07/22
Proc.: On Line n.º 68/17, 4951/19
Prot.: 14.973.853-3, 16.112.577- 6
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental
Mun.: Alto Paraná
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 304/22**
APROVADO EM 18/07/22
Proc.: On Line n.º 409/17, 1827/19
Prot.: 14.739.957-0, 16.109.642-3
Int.: Escola Estadual do Campo Boa Vista – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 305/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 1714/17, 2151/17
Prot.: 15.120.241-1, 14.765.139-2
Int.: Escola Estadual do Campo Coronel Valêncio Dias – Ensino Fundamental
Mun.: Mangueirinha
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 306/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 5397/19
Prot.: 16.113.039-7
Int.: Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.



06. **PARECER CEE/CEIF N° 307/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 4263/17
Prot.: 16.111.800-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil João Pedro Guilherme
Mun.: Nova América da Colina
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 308/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 6352/19
Prot.: 16.114.094-5
Int.: Escola Municipal do Campo Contestado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 309/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 4507/19
Prot.: 16.112.076-6
Int.: Escola Anne Sullivan - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Tamarana
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



09. **PARECER CEE/CEIF Nº 310/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 4209/19
Prot.: 15.951.261-4
Int.: Escola Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Caiuá
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF Nº 311/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 5374/19
Prot.: 16.113.005-2
Int.: Escola Municipal Arthur Serafim Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rancho Alegre
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 312/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2680/19
Prot.: 16.110.261-0
Int.: Escola Educat – Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF Nº 313/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 257/19
Prot.: 16.108.715-7
Int.: Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 314/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2644/18
Prot.: 16.108.228-7
Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



14. **PARECER CEE/CEIF Nº 315/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 1923/17
Prot.: 14.824.227-5
Int.: Escola Estadual do Campo Vila Nova – Ensino Fundamental
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF Nº 316/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2245/17
Prot.: 14.694.037-4
Int.: Colégio Estadual Professora Renee Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pontal do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra de esportes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



16. **PARECER CEE/CEIF Nº 317/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 3466/18
Prot.: 15.727.386-8
Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tapira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF Nº 318/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 4933/19
Prot.: 16.026.398-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Carlópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF Nº 319/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2699/19, 1216/17
Prot.: 15.764.969-8, 14.656.556-5
Int.: Escola Estadual do Campo de Esquina Gaúcha – Ensino Fundamental
Mun.: Pérola D’oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências e à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF Nº 320/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2552/19
Prot.: 15.841.961-0
Int.: Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curiuva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às adequações de infraestrutura quanto aos espaços do refeitório, quadra de esportes e dos Laboratórios de Informática, de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 321/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 2649/19
Prot.: 16.110.222-9
Int.: Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental
Mun.: Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



21. **PARECER CEE/CEIF Nº 322/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 6393/19
Prot.: 16.024.937-4
Int.: Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 323/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 6873/19
Prot.: 16.114.950-0
Int.: Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências e Informática, e da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



23. **PARECER CEE/CEIF Nº 324/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: On Line n.º 5213/19
Prot.: 16.080.056-9
Int.: Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.
24. **PARECER CEE/CEIF Nº 325/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.797.365-3
Int.: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal
Mun.: Bocaiúva do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



25. **PARECER CEE/CEIF Nº 326/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.515.993-4
Int.: Escola Estadual Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental
Mun.: Alto Paraná
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 327/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.686.782-7, 17.699.442-8
Int.: Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental
Mun.: Ampére
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF Nº 328/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.689.373-9
Int.: Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental
Mun.: Inajá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao espaço específico do Laboratório de Ciências em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF Nº 329/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.296.340-6
Int.: Escola Municipal do Campo João Martins Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a acessibilidade e a quadra de esportes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF Nº 330/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.294.214-6
Int.: Escola Estadual do Campo de Sede da Luz – Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF Nº 331/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.419.599-6, 17.696.207-0
Int.: Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Terra Rica
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF Nº 332/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.685.813-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF Nº 333/22**
APROVADO EM 19/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.747.744-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Prefeito Antônio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF Nº 334/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.756.301-3
Int.: Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF Nº 335/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.797.357-2
Int.: Colégio Estadual Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF Nº 336/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.897.371-1
Int.: Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental Médio e Profissional
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF Nº 337/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.945.102-6
Int.: Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



37. **PARECER CEE/CEIF Nº 338/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.953.334-0
Int.: Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Indianópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF Nº 339/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.953.526-2
Int.: Colégio Estadual Adélia Bianco Seguro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Mato Rico
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 340/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.958.988-5
Int.: Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá: Atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e observar o compartilhamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia com outros ambientes escolares.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 341/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo n° 17.990.910-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maria Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá: Atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e observar o compartilhamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia com outros ambientes escolares.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 342/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo n° 17.815.558-0
Int.: Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 343/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.:E-Protocolo n° 18.119.264-0
Int.: Colégio Centro Vocacional Legionário de Cristo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

43. **PARECER CEE/CEIF Nº 344/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.369.448-4
Int.: Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Biblioteca e do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF Nº 345/22**
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.372.353-0
Int.: Escola Estadual do Campo de Guaraí – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Laranjeiras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
45. **PARECER CEE/CEIF Nº 346/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.770.260-9
Int.: Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Silvana Avelar de Ameida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF Nº 347/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.915.001-8
Int.: Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cornélio Procópio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF Nº 348/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.920.926-8
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

48. **PARECER CEE/CEIF Nº 349/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.481.120-4
Int.: Escola Estadual Maria Vidal Novaes – Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF Nº 350/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.500.689-5
Int.: Escola Estadual do Campo São Valério – Ensino Fundamental
Mun.: Planalto
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 351/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.933.826-2
Int.: Escola Estadual Professora Kazuco Ohara – Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



51. **PARECER CEE/CEIF Nº 352/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.982.107-9
Int.: Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental
Mun.: Iretama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF Nº 353/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.012.433-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.
53. **PARECER CEE/CEIF Nº 354/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.097.472-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Coelho Neto – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF Nº 355/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.130.384-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaté
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF Nº 356/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.168.442-9
Int.: Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tamboara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF Nº 357/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.114.522-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pérola D'oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

57. **PARECER CEE/CEIF Nº 358/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.243.636-4
Int.: Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade e ao Laudo da Vigilância, atualizados.
58. **PARECER CEE/CEIF Nº 359/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.096.034-1
Int.: Colégio Mundial – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
59. **PARECER CEE/CEIF Nº 360/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.813.725-7
Int.: Colégio Estadual de Vidigal – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



60. **PARECER CEE/CEIF N° 361/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.476.011-1
Int.: Colégio Estadual Dr. Bayard Osna – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
61. **PARECER CEE/CEIF N° 362/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 14.441.342-3
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jaguariaíva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
62. **PARECER CEE/CEIF N° 363/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.807.920-6
Int.: Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. **PARECER CEE/CEIF N° 364/22**
APROVADO EM 21/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.676.935-3
Int.: Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Matelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
64. **PARECER CEE/CEIF N° 365/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.425391-0
Int.: Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
65. **PARECER CEE/CEIF N° 366/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.705.178-2
Int.: Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Braganey
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. **PARECER CEE/CEIF Nº 367/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.898.978-2
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Sertanópolis
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.
67. **PARECER CEE/CEIF Nº 368/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.809.649-4
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mü - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à formação mínima exigida por lei, para os profissionais da Educação. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. **PARECER CEE/CEIF Nº 369/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.103.731-8
Int.: Colégio Estadual Indígena Teko Ñemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
69. **PARECER CEE/CEIF Nº 370/22**
APROVADO EM 22/07/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.720.360-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Trajano Ehlke Pires – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, à acessibilidade e a habilitação de docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente da CEE/PR